

GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE TRABALHO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Caracterização e dos Objetivos

Art. 1º. O Grupo Interinstitucional de Trabalho - GIT, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMA e sob a coordenação da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, é um ente colegiado de deliberação técnica, instituído pelo Decreto Estadual n.º 3992, de 01 de março de 2012 e sua composição foi referendada pela Resolução n.º 01/2012 do Conselho Gestor dos Mananciais, de 04 de abril de 2012. Tem por objetivo atuar nos procedimentos administrativos referentes ao parcelamento do solo, condomínios e indústrias, projetos de regularização fundiária e loteamentos de interesse social e privados, além de quaisquer outras atividades que possam afetar significativamente as áreas de interesse especial de proteção aos mananciais da Região Metropolitana de Curitiba.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 2º - As atribuições do GIT são definidas no artigo 2º do Decreto Estadual n.º 3992, de 01 de março de 2012, e obedecerão ao disposto no caput e no inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal de 1988, com o regramento da Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e da Lei n.º 6.902, de 27 de abril de 1981, que dispõe sobre a criação de Áreas de Proteção Ambiental, regulamentadas ambas pelo Decreto n.º 99.274, de 06 de junho de 1990, somado aos dispositivos da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, que estabelecem e disciplinam o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, considerando a Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre condomínio em edificações e incorporações imobiliárias, a Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, a Lei n.º 6.803, de 02 de julho de 1980, que dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e considerando ainda as disposições do art. 207 da Constituição do Paraná, em especial os incisos IV, XV e XIX do seu § 1º e a Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, que cria o Sistema Integrado de Gestão e Proteção dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba e seus regulamentos, além das demais normas e regulamentos pertinentes, em especial a Resolução CONAMA n.º 428, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a compensação de que trata o art. 36, em especial quanto à autorização do órgão responsável pela sua administração, conforme a previsão do § 3º do art. 36 da Lei n.º 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional

de Unidades de Conservação da Natureza.

CAPÍTULO III Da Operacionalização

Art. 3º - Para o desempenho de suas atribuições específicas, as reuniões do GIT, ocorrerão na sede da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, e contarão com o apoio de uma Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV Da Composição do GIT

Art. 4º – O GIT será composto por dois servidores, respectivamente titular e suplente, da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, do Instituto Ambiental do Paraná - IAP e do Instituto das Águas do Paraná – ÁGUASPARANÁ.

Parágrafo único. Na impossibilidade da participação do titular ou suplente do órgão ou entidade que representa, deverá ser indicado para participar da reunião do GIT, segundo suplente mediante ofício do titular.

Art. 5º - A substituição do membro titular ocorrerá por decisão do dirigente do órgão representado, por conveniência própria ou na ocorrência de uma das hipóteses a seguir:

- I morte;
- II renúncia;
- III ausência, por mais de duas reuniões consecutivas ou não, sem motivo justificado.

Parágrafo único. As causas e justificativas de que se trata o item III, serão apreciadas e decididas pelo GIT, por maioria simples.

Art. 6º - O desempenho das funções de membro do GIT é considerado de relevante interesse público e serão exercidas honorificamente.

CAPÍTULO V Das Deliberações

Art. 7º - As deliberações técnicas do GIT, revestem-se das seguintes modalidades:

- I Resolução: quando de caráter definitivo, no aspecto técnico. Deverá ser elaborado expediente próprio assinado por todos componentes do GIT.
- II Ata: para registro dos assuntos tratados em reunião, recomendações ou sugestões,

será elaborado expediente próprio e assinado por todos os membros.

Parágrafo único. As deliberações do GIT serão tomadas por todos os membros em consenso.

Art. 8º - Da resolução constará:

- I nº da resolução;
- II assunto tratado;
- III deliberação;
- IV local, dia, mês, ano e assinatura de todos os membros do GIT.

Art. 9º - Da Ata constará:

- I relação nominal dos representantes e demais participantes quando houver;
- II relação nominal dos representantes faltantes;
- III registro sumário dos assuntos tratados, recomendações e sugestões. Quando o assunto tiver sido objeto de resolução, bastará referência a esta;
- IV data da convocação da próxima reunião, local e hora de sua realização;
- V indicação de outras pessoas que devem ser convocadas para a próxima reunião;
- VI local, dia, mês, ano e assinatura dos componentes do GIT;
- VII relação do(s) membro(s) determinado(s) para trato de assunto específico, quando for o caso.

CAPÍTULO VI Das reuniões

Art. 10 - O GIT se reunirá com a presença da totalidade dos seus membros.

Parágrafo primeiro. Os interessados em procedimentos administrativos em análise poderão ser convidados a comparecer às reuniões do GIT para prestar esclarecimentos.

Parágrafo segundo. Caso haja conveniência, as reuniões poderão ter caráter reservado, a critério da maioria de seus membros.

Art. 11 – O GIT reunir-se-á a cada 15 (quinze) dias, em caráter ordinário.

Parágrafo Primeiro. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas sempre que necessário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo. A pauta das reuniões, bem como a súmula da reunião anterior, será organizada e distribuída com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO VII **Das competências**

Art. 12 - Compete aos membros do GIT:

I analisar pedidos e emitir pareceres, no âmbito das competências de cada uma das Instituições que o compõem, nos procedimentos administrativos de empreendimentos, obras e atividades que possam afetar as áreas de interesse especial para a proteção dos mananciais da Região Metropolitana de Curitiba;

II uniformizar o trâmite procedimental e integrar a atuação dos Órgãos públicos no que se refere a empreendimentos, obras e atividades, em especial, os de parcelamento do solo, condomínios e indústrias localizados na Região Metropolitana de Curitiba;

III solicitar a participação de técnicos de outras Instituições, privadas ou públicas, federais, estaduais e municipais, bem como do terceiro setor e das instituições de ensino superior, quando necessário, para a consecução dos fins a que se destina;

IV sugerir, encaminhando minutas, ao Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, a edição de atos normativos para disciplinar casos omissos e lacunas das normas técnicas e legais, quando necessário;

V solicitar, quando necessária, a presença de advogado dos órgãos envolvidos (COMEC/IAP/ÁGUASPARANÁ) para participar da reunião;

VI propor medidas e opinar sobre as demais propostas relativas à atualização, complementação e revisão de Leis e Decretos Estaduais;

VII encaminhar para o Conselho Gestor dos Mananciais, as propostas definidas no item VI, e este por sua vez, remeterá à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA, a qual enviará ao Executivo Estadual, se julgado pertinente.

VIII outras atribuições que lhe sejam designadas.

Parágrafo único. O GIT poderá encaminhar procedimentos administrativos para manifestação do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, em casos de excepcional complexidade.

CAPÍTULO VIII **Da Secretaria Executiva**

Art. 13 - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da COMEC, designado por seu representante legal para tal finalidade e nas faltas ou impedimentos eventuais será substituído por seu suplente.

CAPÍTULO IX **Da Tramitação dos Processos**

Art. 14 - Os procedimentos administrativos atinentes, recebidos pela COMEC, IAP e/ou ÁGUASPARANÁ serão levados ao GIT, conforme disposições do presente Regimento, após análise inicial do Órgão recebedor.

Parágrafo único. No caso específico da COMEC, os processos deverão ser encaminhados via Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO X **Da Análise dos Processos**

Art. 15 - Apreciação do projeto pelos membros do GIT, podendo ocorrer:

- I Aprovação;
- II Formulação de exigências técnicas;
- III Indeferimento com justificativa técnica e jurídica.

CAPÍTULO XI **Dos Prazos para o Interessado**

Art. 16 – O prazo para o interessado retornar ao GIT, com o atendimento das exigências formuladas, será de 90 (noventa) dias. Após esse prazo o processo será arquivado no Órgão de origem.

CAPÍTULO XII **Dos Prazos para Recursos**

Art. 17 - Os prazos dos recursos ficam assim definidos:

- I Prazo do recurso – 30 (trinta) dias;
- II Prazo de julgamento do recurso – 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO XIII **Das Disposições Gerais**

Art. 18 - O presente regimento interno poderá ser alterado ou modificado em reunião especialmente convocada, e com a decisão da maioria absoluta de seus membros, através de Resolução referendada pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC.

Art. 19 - Os casos omissos ao presente Regimento, serão analisados pelo GIT e encaminhados ao Conselho Gestor dos Mananciais da RMC para os procedimentos necessários.

Art. 20 - O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.